



### CONTRIBUIÇÕES DO DIREITO CLIMÁTICO PARA A RECONFIGURAÇÃO DA CIÊNCIA JURÍDICA BRASILEIRA: interfaces com os direitos humanos e a consolidação de um paradigma normativo orientado à justiça climática

#### Autor(res)

Thiago Luiz Sartori  
Sandra Leitão Teixeira Gomes  
Gerson Messias Albim Nogueira  
Tássia De Matos  
Nathaly Vitoria Inacio Dos Santos  
Joyce Bernardino Soares  
Horácio Florêncio Júnior Reis

#### Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

#### Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

#### Introdução

O avanço da crise climática tem provocado transformações profundas na compreensão do papel do Direito na proteção de bens fundamentais, exigindo respostas normativas capazes de articular sustentabilidade, equidade e proteção de grupos vulnerabilizados. No Brasil, esse cenário impulsiona a consolidação do Direito Climático como campo estruturante da ciência jurídica, especialmente diante da crescente incorporação dos direitos humanos como eixo interpretativo central. Decisões internacionais recentes, como a Opinião Consultiva 32/25 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, reforçam que a emergência climática constitui ameaça direta a direitos essenciais e impõe obrigações estatais reforçadas, orientadas pela justiça climática e pela participação social. Nesse contexto, investigar como o Direito Climático contribui para a reconfiguração da dogmática jurídica brasileira torna-se fundamental para compreender a emergência de um novo paradigma normativo.

#### Objetivo

Analisar como o Direito Climático, em diálogo com os direitos humanos, contribui para a reconfiguração da ciência jurídica brasileira e para a consolidação de um paradigma normativo orientado à justiça climática.

#### Material e Métodos

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza documental, com análise de conteúdo aplicada a materiais normativos, decisões judiciais, relatórios internacionais e documentos institucionais relacionados à governança climática. Foram examinados textos legais, políticas públicas, tratados ambientais e documentos de organismos internacionais, com destaque para a Opinião Consultiva 32/25 da Corte Interamericana, que reconhece obrigações estatais reforçadas para proteção de direitos humanos diante da crise climática. A análise de conteúdo, inspirada em Bardin, permitiu identificar categorias temáticas relacionadas à justiça climática, vulnerabilidade, participação

# VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

## Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



social e deveres estatais. A pesquisa documental, conforme Gil (2008, p. 45), orientou a sistematização das fontes e a construção de inferências teóricas sobre a emergência do Direito Climático como campo estruturante da ciência jurídica.

### Resultados e Discussão

Os resultados indicam que o Direito Climático vem assumindo papel central na redefinição das bases da ciência jurídica brasileira, ao integrar princípios ambientais, direitos humanos e parâmetros de justiça climática. A Opinião Consultiva 32/25 da Corte Interamericana reforça essa tendência ao reconhecer a emergência climática como ameaça estrutural a direitos fundamentais e ao estabelecer obrigações estatais de diligência reforçada, proteção de grupos vulnerabilizados e garantia de participação social. A análise evidencia que esse novo campo jurídico amplia o alcance dos direitos fundamentais, incorpora o clima estável como direito autônomo e fortalece a compreensão da natureza como sujeito de direitos. Além disso, promove a reconfiguração da hermenêutica constitucional, ao exigir interpretações orientadas por equidade intergeracional, ciência e proteção de populações tradicionais. A interlocução entre Direito Climático e DH revela-se decisiva para consolidar um paradigma normativo.

### Conclusão

Conclui-se que o Direito Climático contribui significativamente para a reconfiguração da ciência jurídica brasileira, ao integrar direitos humanos, justiça climática e novos deveres estatais. Esse movimento consolida um paradigma normativo inovador, capaz de responder aos desafios da emergência climática e de fortalecer a proteção de grupos vulnerabilizados.

### Agências de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

CNPq-Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

### Referências

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Opinião Consultiva n.º 32/25 – Emergência Climática e Direitos Humanos. 2025. Disponível em: <https://www.global.org.br/blog/corte-interamericana-reconhece-obrigacoes-dos-estados-para-protoger-os-direitos-humanos-diante-da-crise-climatica/>. Acesso em: 19 abr. 2026.